



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Email: arquivo@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		Sai-VPG/2014/66/F	106-24/01	23-01-2014

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 175/X – TRANSPORTE MARÍTIMO DE MERCADORIAS

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Duarte Freitas e Cláudio Lopes do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

1. Em resultado da aplicação do Regulamento (CEE) 3577/92, de 7 de dezembro, o transporte marítimo de mercadoria nos Açores está completamente liberalizado, operando numa base comercial e sem subsídios governamentais, exceto entre as ilhas das Flores e do Corvo. No entanto, este regulamento prevê que sejam criadas condições de serviço público quando o interesse estratégico de um Estado ou Região o justifique. Assim, para o caso concreto dos Açores, o Governo Português, pelo Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro, optou por considerar o transporte marítimo de mercadorias efetuado entre os portos do Continente e os portos da Região um serviço público, fixando um conjunto de obrigações para o transporte marítimo de mercadorias que se aplicam a qualquer armador que queira operar neste mercado, sem qualquer tipo de contrapartida financeira por parte do Governo.

2. A entidade a quem compete assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no referido decreto-lei é o Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT), organismo dependente do Governo da República. Ao Governo dos Açores compete somente acompanhar in loco as condições em que se desenvolve o serviço de transporte, de forma a identificar possíveis situações de anomalia no funcionamento do modelo e/ou no cumprimento das obrigações legais e comunicá-las àquele organismo, para que este possa agir em conformidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

3. O Governo dos Açores tem plena consciência do impacto que as falhas no transporte marítimo de abastecimento tem na economia de cada uma das ilhas, e por essa razão tem tido uma ação mediadora permanente junto dos três armadores de modo a que sejam ultrapassadas as dificuldades que vão surgindo, decorrentes de fatores climatéricos e de outros imponderáveis.

4. O Governo dos Açores não tem conhecimento de falhas no cumprimento das obrigações estipuladas no Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro, se o tivesse naturalmente que o teria comunicado ao IMT para que este atuasse em conformidade.

5. O que aconteceu na ilha do Pico, no passado dia 8 de dezembro, foi que aquando da escala do navio "sete cidades" da Transinsular, este sofreu uma avaria numa das suas gruas, o que impossibilitou a descarga de parte da carga, tratando-se, portanto, de uma condicionalidade à qual o Governo dos Açores é completamente alheio. No entanto, tendo tomado conhecimento desta situação no próprio dia, atuou de imediato junto dos armadores, com vista a encontrar uma solução que permitisse repor rapidamente a normalidade no abastecimento àquela ilha. A solução encontrada foi a de transferir, no porto de Ponta Delgada, do navio "Sete Cidades" para o navio "Ponta do Sol", do armador Boxlines, a mercadoria que não havia sido descarregada no Pico e alterar o itinerário deste navio para que este escalasse a ilha do Pico no dia 10 de dezembro. Sucede que, devido a uma avaria na grua do navio "Ponta do Sol" não foi possível a saída do navio na data programada, pelo que se registou um atraso na chegada do navio à ilha do Pico, não obstante os esforços conjuntos dos três armadores e do Governo para encontrar uma solução técnica viável que permitisse ultrapassar mais esta dificuldade.

6. De salientar que não obstante estas contingências serem alheias ao Governo dos Açores, este agiu dentro dos limites das suas competências e procurou, em conjunto com os três armadores, encontrar a melhor solução para o problema que se verificou.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0257 Proc. n.º 54.03.06
Data:	01/10/23 N.º 1751 X